

INTERESSADO: Tarcísio Melo Junior		
EMENTA: Responde Consulta sobre a legislação brasileira que regulamenta a inclusão dos alunos com deficiência na educação formal.		
RELATORAS: Guaraciara Barros Leal e Selene Maria Penaforte Silveira		
NUP 30021.000320/2025-49	PARECER: 141/2025	APROVADO: 27/3/2025

I – RELATÓRIO

Tarcísio Melo Júnior, Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade Federal do Ceará, com lotação no curso de Medicina, campus de Sobral-CE, solicita deste Conselho, por meio do processo NUP 30021.000320/2025-49, parecer sobre a legislação brasileira que regulamenta a inclusão dos alunos com deficiência na educação formal. No pedido, destaca o Art 24, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, que dispõe sobre a frequência do aluno para efeito de aprovação, a saber:

- 1) A escola é responsável pelo controle de frequência dos alunos
- 2) A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% do total de horas letivas
- 3) O percentual de faltas previsto, ou seja, 25%, se ultrapassado, implica necessariamente em reprovação

Questiona, ainda sobre a situação de um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado no curso de Medicina, pode faltar as aulas práticas/teóricas, ter faltas superior 75% permitido e mesmo assim, ser aprovado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Para o atendimento da solicitação do requerente, elencamos, a seguir, o que os principais marcos legais que fundamentam e asseguram a matrícula e o direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência no Brasil.

Com a atual política de educação especial vigente no país, esses marcos políticos e pedagógicos têm impacto na organização e oferta da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, da educação básica e da educação superior. Esses marcos legais determinam que às instituições criem as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, inclusive na educação superior a seguir:

1. A Constituição Federal/88, art. 205, que garante a educação como um direito de todos;
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, Capítulo V, que trata da educação especial;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 141/2025

3. Política Nacional de Educação Especial que define a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), que define Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades e tem como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar à formação dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades;
4. Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
5. Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, estabelecendo que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;
6. Lei 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
7. Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, institui a Lei Brasileira da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).
8. Decreto nº 6.949/2009, promulga a Convenção INTERNACIONAL sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) E SEU PROTOCOLO Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
9. Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação, o atendimento educacional especializado;
10. Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;
11. Resolução CEE 456/16 que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Os textos legais citados asseguram os direitos das pessoas com deficiências e sua inclusão na escola e na vida em sociedade. Especificamente ao que se refere a educação superior, o já citado Decreto nº 7.611, no seu §2º do art. 5º, inciso VII, determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior que visam eliminar barreiras físicas de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

FOR: GR
REV: KB

2/6

Cont./Parecer n° 141/2025

Além desses textos legais citados, observe que outros documentos foram elaborados a partir desses marcos legais tais como: o Documento Orientador do Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior – Secadi/SESu–2013, e mais recentemente o Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília-2024, ou ainda, especificamente o documento sobre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, lançado pelo Ministério Público do Estado do Ceará lançou em 2024, a saber, a Cartilha Tudo que Você precisa Saber o Transtorno do Espectro Autista –TEA.

Como podemos observar, há vasta legislação que orienta e ampara os direitos das pessoas com deficiência no Brasil e baliza a implementação de políticas e práticas de atenção a esse segmento, tanto na educação básica quanto na educação superior.

Em relação ao questionamento sobre a reprovação de aluno com TEA, com faltas superiores aos 25%, a legislação brasileira não flexibiliza a frequência, e estabelece que o aluno com ou sem deficiência, cumprirá nos termos da lei, 75% de frequência e rendimento satisfatório de acordo com a média adotada pela instituição para efeito de aprovação.

No entanto, o que deve ser observado, no caso de um aluno com TEA, são os procedimentos pedagógicos que serão desenvolvidos e adaptados às necessidades específicas desse estudante, considerando que alguns procedimentos podem ser diferenciados, por uma demanda advinda da sua condição funcional.

Nestes casos, é fundamental que as instituições de ensino considerem as diferentes formas de ensino e de aprendizagem, oferecendo alternativas que permitam aos alunos demonstrarem seu conhecimento e suas habilidades. O que somente poderá ser efetivado a partir de um trabalho colaborativo, entre professores, coordenação e o próprio aluno.

Para falar de reprovação, não podemos deixar de falar também dos processos metodológicos e avaliativos que envolvem os alunos público alvo da Educação Especial. No caso dos alunos com TEA, o que deve ser observado são os procedimentos pedagógicos desenvolvidos e adaptados às necessidades específicas do estudante, considerando que alguns procedimentos podem ser diferenciados, por uma demanda advinda da sua condição funcional. Nestes casos, seria importante que as instituições de ensino considerem as diferentes formas de aprendizagem e ofereçam alternativas que permitam aos alunos demonstrarem seu conhecimento e habilidades de maneira justa, a partir de um entendimento entre as partes envolvidas, tais como, professores, coordenação e o próprio aluno.

FOR: GR
REV: KB



3/6

Cont./Parecer nº 141/2025

Se o impedimento da frequência tem relação com algum problema de saúde decorrente da sua condição de deficiência, ou de alguma comorbidade que dificulte a sua presença física, isso deve ser atestado por um profissional da saúde que deverá explicitar em laudo se essa condição enseja uma indicação de regime domiciliar ou hospitalar. Se o caso de absenteísmo se relacionar por algo de ordem mais subjetiva, da mesma forma isso deve ser acordado entre as partes envolvidas para o procedimento mais adequado, e, se for o caso, proceder com o planejamento e acompanhamento remoto. Mesmo com essas concessões, o aluno deverá apresentar rendimento acadêmico compatível com as exigências dos demais alunos ou que esteja explícito, de forma clara, sobre as expectativas mínimas traçadas para o rendimento esperado do estudante em questão.

É importante lembrar que o ensino superior se refere a uma formação técnica e profissional, que requer do aluno habilidades e competências definidas para a sua formação e exercício da profissão. Nesse sentido, a instituição deve buscar respostas sobre quais os conhecimentos técnicos que são imprescindíveis na formação do aluno sem perder de vista a sua condição funcional e o seu desenvolvimento humano e social. Esses aspectos são de interesse comum e institucional e devem estar presentes na discussão dos grupos colegiados, fazendo valer um dos princípios da educação inclusiva que pressupõe a participação coletiva na decisão das questões da sala de aula e da instituição, pensando sobre a necessária flexibilidade na utilização dos recursos institucionais, humanos e materiais.

Dessa forma, é imperativo que os professores conversem, participem e elaborem conjuntamente um plano de ação definindo as estratégias de sala de aula a serem adotadas.

O apoio institucional é fundamental para que se realize um trabalho com reconhecimento a deficiência e respeito ao aluno.

Um espaço importante de recorrência, são os Núcleos de Acessibilidade e Apoio criados nas universidades para viabilizar as políticas institucionais para os estudantes com deficiência. Esses Núcleos contam normalmente, com alguns profissionais especialistas, bolsistas e monitores que são de grande ajuda e atuam como agentes mediadores no apoio aos alunos, junto às dificuldades acadêmicas ou sociais.

Quanto a reprovação, esta pode acontecer quando o estudante não consegue atingir 75% de frequência e rendimento satisfatório.

Por fim, é importante considerar que o ingresso do estudante foi legitimado por um processo seletivo para ingresso na educação superior, portanto, ele tem o direito as condições de permanência e conclusão do curso que levem em conta as suas especificidades, potencialidades e dificuldades. A reprovação não deve ser

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 141/2025

resultado de preconceitos ou de falta de acessibilidade, mas sim de um processo de avaliação que considere as suas condições em busca de um desempenho satisfatório. A inclusão e a equidade devem ser um princípio adotado e priorizado por todos no ambiente acadêmico.

Práticas e abordagens recomendadas por especialistas que podem ser úteis:

1. Adaptações e Acessibilidade: garantir que os materiais de avaliação sejam acessíveis, como fornecer textos em formatos alternativos ou utilizar tecnologia assistiva.

2. Flexibilidade nas Avaliações: oferecer diferentes tipos de avaliação, como trabalhos escritos, apresentações orais ou projetos práticos, para que os alunos possam escolher a forma que melhor se adapta ao seu estilo de aprendizagem.

3. Tempo Adicional: considerar a possibilidade de oferecer tempo extra para a realização de provas e atividades, se necessário.

4. Feedback Construtivo: fornecer um retorno claro e construtivo sobre o desempenho do aluno, ajudando-o a identificar áreas de melhoria.

5. Colaboração com Especialistas: trabalhar em conjunto com profissionais de apoio, como psicopedagogos ou terapeutas, para desenvolver estratégias de avaliação que atendam às necessidades dos alunos.

Recomendamos por fim, sendo o aluno do curso de Medicina da UFC/Sobral que a consulta seja encaminhada a Secretaria de Acessibilidade da Universidade Federal do Ceará para os esclarecimentos sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2025.


GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora da CESP


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora da CEB

FOR: GR

REV: KB

5/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 141/2025

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

6/6